



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste

[www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br)

Júlio César Santos da Silva  
Presidente

Rony Gonçalves da Silva  
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira  
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti  
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1220 | Página 1 de 10

## ATOS ADMINISTRATIVOS TERMOS ADITIVOS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2023, DE 04/01/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

São partes neste termo aditivo:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia Luiz Ometto (SP 306) nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA, RG Nº XXX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

**CONTRATADA:** COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, sediada no logradouro Av: Neyde Modesto de Camargo nº 305, Bairro Chácaras Campos dos Amarais na cidade de Campinas/SP, com CNPJ/MF nº 00.946.478/0001-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. MARIANA BAPTISTELLA ESTEFANATO RG nº XXX.XXX.XXX-2, CPF nº XXX.XXX.XXX-58.

**FUNDAMENTO:** Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 591/2023, referente ao Pregão Presencial nº 08/2023, afigura-se necessário reajustar o valor em **4,461840%** e prorrogar o prazo do **Contrato nº 01/2024**, que tem por objeto o fornecimento, sob o regime de locação, de 25 (vinte e cinco) máquinas multifuncionais monocromáticas laser (tipo 01), de 01 (uma) máquina multifuncional monocromática laser (tipo 02) e de 01 (uma) máquina multifuncional colorida jato de tinta A3 (tipo 03), incluindo suprimentos (exceto papel sulfite) e serviços de manutenção preventiva e corretiva,

de conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **valor unitário estimado** constante na **cláusula 2.1** de cada impressora do contrato será:

- Máquina multifuncional monocromática laser (tipo 01): R\$ 0,094 (noventa e quatro milésimos de real);
- Máquina multifuncional monocromática laser (tipo 02): R\$ 0,094 (noventa e quatro milésimos de real);
- Máquina multifuncional colorida jato de tinta A3 (tipo 03): R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência previsto na **cláusula 8.1** do contrato original fica prorrogado por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de **04 de janeiro de 2026**.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Santa Bárbara d'Oeste, 02 de janeiro de 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

**Presidente**



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 2 de 10

COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
LTDA  
**CONTRATADA**

**MARIANA BAPTISTELLA ESTEFANATO**

**Representante legal**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
12/2023, DE 15/12/2023 CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
E A EMPRESA VAIPER – COMÉRCIO E  
MANUTENÇÃO DE PEÇAS LTDA.**

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº XXX.XXX.XXX-5 SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

CONTRATADA: VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS LTDA., sediada a Rua Tiradentes nº 1119, Centro, na cidade de Piracicaba / SP, com CNPJ nº 11.715.196/0001-17, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. VALDIR RIBEIRO, RG nº XXX.XXX.XXX-3, CPF nº XXX.XXX.XXX-22.

**FUNDAMENTO:** Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 7179/2023 afigura-se necessário prorrogar o prazo e reajuste no valor em 4,461840% do contrato nº 12/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador Atlas Schindler, instalado na sede da CONTRATANTE, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência previsto na cláusula 4.1 do contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global anual estimado, constante da Cláusula 2.1. do contrato original, passa a ser de R\$ 5.909,40 (cinco mil novecentos e nove reais e quarenta centavos) e, o valor mensal de R\$ 492,45 (quatrocentos e noventa dois reais e quarenta e cinco centavos), constante da Cláusula 2.2. do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d' Oeste, 02 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

Presidente

**VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS  
LTDA.**

CONTRATADA

VALDIR RIBEIRO

Representante legal



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 3 de 10

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor global estimado constante da Cláusula 2.1 do contrato originário tornar-se-á R\$ 250.830,48 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos). E o valor mensal resultante tornar-se-á R\$ 20.902,54 (vinte mil e novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência previsto na Cláusula 3.2 do contrato originário fica prorrogado por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

Presidente

**RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI**

**NATALIA BUENO VALENTIN**

Representante da Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 4 de 10

### ATOS ADMINISTRATIVOS CONTRATO Nº24/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2298/2025

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA REDXCORP PRODUÇÃO e LOCAÇÃO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS DE K7 PARA MP3 E VHS PARA MP4 PARA O SETOR DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA LEGISLATIVA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306, nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº XXX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

CONTRATADA: REDXCORP PRODUÇÃO e LOCAÇÃO LTDA, com sede na Estrada Municipal Bela Vista 2914 – Sala 02 SP - CEP: 06532-040, Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ sob o nº.01.847.054/0001- 50, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. RODOLFO DE MORAES RODRIGUES, RG XXX.XXX.XXX-9 e CPF XXX.XXX.XXX-55.

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2298/2025, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 28/10/2024, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica ou empresa especializada Serviço de migração de dados de K7 para MP3 e VHS para MP4 para o setor de Biblioteca e Memória Legislativa.

Item	Descrição
01	Migração de dados do formato K7 para MP3 (áudios vazios deverão ser deletados, mantendo somente o período de fala). <ul style="list-style-type: none"><li>• Quantidade aproximada de 600 fitas.</li></ul>
02	Migração de dados do formato VHS para MP4. <ul style="list-style-type: none"><li>• Quantidade aproximada de 60 fitas.</li></ul>

1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

#### CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 40.800,00. (quarenta mil e oitocentos reais).

3.2 A unidade de medida utilizada para a contratação é de serviço prestado.

3.2.1 O preço unitário de cada serviço é de:

- Migração de dados do formato K7 para MP3 (áudios vazios deverão ser deletados, mantendo somente o período de fala) de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada;

- Migração de dados do formato VHS para MP4) de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada;

3.2.2 Por serviço prestado, entende-se a prestação de Migração de dados do formato físicos para digital.

3.3 O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4 Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

3.4.1 o contrato não será ajustado, se tiver manifestação expressa por escrito da contratada do não reajuste.

3.5 No caso de prorrogação do prazo contratual, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 5 de 10

do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

3.5.1. A CONTRATANTE fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

3.5.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

3.5.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

3.6 Data-base da proposta: 03/11/2025.

### CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

ficha nº 19 – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento nº 59 – serviços de áudio, vídeo e foto

### CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

5.2 O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

5.3 Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

5.4 Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.8 Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

### CLÁUSULA 6 - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo Setor Requisitante e, na ausência deste, pelo seu superior hierárquico.

6.2 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 6 de 10

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 6.5 Das obrigações da Contratante

6.5.1 Requisitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.5.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

6.5.7 Promover o recebimento provisório e o definitivo;

6.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

### 6.6 Das obrigações da Contratada

6.6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6.2 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes no orçamento apresentado;

6.6.3 Fornecer todo material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

6.6.4 Responder pelos danos causados as fitas VHS ou K7, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

6.6.5 Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação as fitas VHS ou K7, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;

6.6.6 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

6.6.7 Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade – conforme o caso;

6.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que causarem avarias ou defeitos, excetuando-se os defeitos comprovadamente causados por culpa exclusiva da CONTRATANTE;

6.6.9 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o fiel cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;

6.6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.6.12 Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os agendamentos, comunicações e reclamações.

## CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 7 de 10

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2 Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o serviço prestado se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

7.3 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

7.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA 9 - DA ASSINATURA DIGITAL

9.1 O contrato pode ser assinado digitalmente pelas partes, de modo a dar validade jurídica aos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal 14.063/2020;

9.2 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei;

9.3 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas

por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Gov.br;

9.4 O contrato que contiverem assinaturas reprodutivas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e digitalizados, não serão aceito.

9.5 As assinaturas digitais aplicadas a este contrato, seus aditivos ou documentos anexos só produzirão efeitos jurídicos após verificação por Validador de Assinaturas Digitais com padrão ICP-Brasil ou sistema próprio da Administração Pública como o Gov.br;

9.6 O site padrão para verificação das assinaturas digitais será o <https://validar.iti.gov.br/>. Podendo ser adotado outros sites que possua idoneidade, exigências legais e padrões de segurança.

### CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
CONTRATANTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Presidente

REDXCORP PRODUÇÃO e LOCAÇÃO LTDA

RODOLFO DE MORAES RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 8 de 10

Nome: Nome:  
CPF: CPF:  
RG: RG:

Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: XXX.XXX.XXX-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: XXX.XXX.XXX-40  
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:  
Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Sr. RODOLFO DE MORAES RODRIGUES  
Cargo: SÓCIO  
CPF: XXX.XXX.XXX-55

Assinatura:

### APÊNDICE 1 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA d'OESTE**

**CONTRATADA: REDXCORP PRODUÇÃO e LOCAÇÃO LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):24/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS DE K7 PARA MP3 E VHS PARA MP4 PARA O SETOR DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA LEGISLATIVA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 9 de 10

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

---

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XXX-.57

Assinatura:

---

### APÊNDICE 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - CONTRATADA

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA d'OESTE**

**CONTRATADA: REDXCORP PRODUÇÃO e LOCAÇÃO  
LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):24/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU  
EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE MIGRAÇÃO  
DE DADOS DE K7 PARA MP3 E VHS PARA MP4 PARA  
O SETOR DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA LEGISLATIVA.**

A CONTRATADA acima identificada, com sede na Estrada Municipal Bela Vista 2914 – Sala 02 SP - CEP: 06532-040, Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ sob o n.01.847.054/0001- 50, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. RODOLFO DE MORAES RODRIGUES, RG XXX.XXX.XXX-9 e CPF XXX.XXX.XXX-55., aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às

informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CONTRATANTE reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato 24/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: localização, itinerários, dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuênciia formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sujeitará o Signatário às consequências



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1220 | Página 10 de 10

legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados da CONTRATANTE, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2025

---

**REDXCORP PRODUÇÃO e LOCAÇÃO LTDA**

**Sr. RODOLFO DE MORAES RODRIGUES**

---